



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 828/XII/4 - PROCEDE À  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 62/2007, DE 10 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O  
“REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR”**

**HORTA, 16 DE ABRIL DE 2015**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>1183</b> Proc. n.º <b>02-08</b>
Data:	<b>015/04/16</b> N.º <b>1391 X</b>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 16 de abril de 2015, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 828/XII/4 – Procede à primeira alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o “Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior”.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de março de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PCP, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade e especialidade**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre o projeto de Lei ora em apreciação, por inutilidade superveniente do mesmo, uma vez que no mesmo dia em que foi remetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, dia 27 de março de 2015, a proposta foi debatida e rejeitada em sede de votação final global, na Assembleia da República.

A referida iniciativa havia sido, tal como impõe a Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, remetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

O prazo acima referido termina hoje, dia 16 de abril de 2015.

Ora, como facilmente se concluí, o debate, votação final da iniciativa ocorreu antes do termo do prazo dado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tal atitude demonstra, inequivocamente, um profundo desrespeito institucional para com o órgão máximo de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

O direito de audição que assiste às Regiões Autónomas não pode ser considerado como uma mera formalidade que se cumpre, somente, com a simples remessa da iniciativa para parecer.

Os Deputados eleitos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de legítimos representantes do Povo Açoriano, nunca aceitarão que os direitos conferidos às Regiões Autónomas sejam entendidos como simples burocracias que, na realidade, se bastam com o cumprimento formal e não substancial.

As Regiões Autónomas exigem e merecem respeito. Respeito esse que não aconteceu relativamente a esta iniciativa, já que a Região Autónoma dos Açores viu coartado um direito constitucional.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais apresenta à Assembleia da República o mais veemente protesto por esta, inadmissível postura dos órgãos de soberania, a qual configura um ataque inqualificável ao direito de audição - constitucionalmente consagrado — das Regiões Autónomas.

Procedeu-se à consulta do PCP, que embora sem direito a voto, tem assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, que manifestou a sua concordância com o ato de protesto expresso no presente relatório.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, procedeu-se à consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, que manifestou a sua concordância com o ato de protesto expresso no presente relatório.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Horta, 16 de abril de 2015.

O Relator em exercício

A handwritten signature in blue ink that reads 'Nuno Meneses'.

(Nuno Meneses)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em exercício

A handwritten signature in black ink that reads 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)